

**Acordo coletivo entre a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA e outras e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal - Alteração salarial e outras**

A Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária SA (CAE principal 64190 e CAE secundário 68200), Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA (CAE principal 64921), Montepio Valor - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA (CAE principal 66300) e Montepio Investimento, SA (CAE principal 64190) - por acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, 22 de agosto de 2019 -, por um lado e, por outro, o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, com sede na Rua Cândido dos Reis, 130, 4050-151 Porto; com o número de pessoa coletiva n.º 500955743, acordam na revisão do acordo coletivo de trabalho que os vincula cuja última alteração e o texto consolidado se encontram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, 28 de fevereiro de 2017, posteriormente alterado por publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2022.

**TÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

(...)

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Âmbito pessoal**

1- (...)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo 4 empregadores e cerca de 420 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (...)

4- (...)

**TÍTULO V**

**Benefícios sociais**

**CAPÍTULO II**

**Benefícios sociais complementares**

**SECÇÃO I**

**Subsídios**

Cláusula 112.<sup>a</sup>

**Subsídio de apoio à natalidade**

1- Os trabalhadores no activo têm direito a um subsídio de

apoio social pelo nascimento ou adoção de filhos no valor de 800,00 €.

2- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores das instituições subscritoras, o subsídio será pago nos termos do número 4 da cláusula 109.<sup>a</sup>

**ANEXO II**

**Níveis de retribuição e outros valores pecuniários**

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 21.<sup>a</sup>, número 2):

a) Grupos A e B - 884,14 €;

b) Grupo C-A - 635,00 €.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 21.<sup>a</sup>, número 3):

Nível	Retribuição de base 2020
18	2 815,54 €
17	2 545,86 €
16	2 368,58 €
15	2 182,10 €
14	1 991,49 €
13	1 807,44 €
12	1 655,19 €
11	1 524,68 €
10	1 363,73 €
9	1 254,27 €
8	1 136,26 €
7	1 051,51 €
6	999,20 €
5	884,14 €
4	767,47 €
3	667,21 €
2	635,00 €
1	635,00 €

3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 62.<sup>a</sup>, números 3 e 4): 19,89 euros.

4- Diuturnidades (cláusula 73.<sup>a</sup>, número 1): 42,19 euros.

5- Acréscimo a título de falhas (cláusula 74.<sup>a</sup>, número 1): 139,20 euros.

6- Subsídio de refeição (cláusula 75.<sup>a</sup>, número 1): 9,72 euros.

7- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 76.<sup>a</sup>, número 5): 152 750,75 euros.

8- Indemnização por morte resultante de acidente de traba-

lho (cláusula 80.ª, número 2): 152 750,75 euros.

9- Subsídio infantil (cláusula 109.ª, número 1): 25,93 euros.

10- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 110.ª, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico: 28,82 €;

b) 2.º ciclo do ensino básico: 40,73 €;

c) 3.º ciclo do ensino básico: 50,61 €;

d) Ensino secundário: 61,47 €;

e) Ensino superior: 70,43 €.

11- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 115.ª): 186 550,63 €.

### ANEXO III

#### Valor das ajudas de custo (valores em euros) para 2020

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte das instituições subscritoras	Com pagamento de 1 refeição por parte das instituições subscritoras	Com pagamento de 2 refeições por parte das instituições subscritoras
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,32 €	33,35 €	15,39 €
	Parcial	25,66 €	7,70 €	0 €
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,29 €	16,15 €	0 €
	Parcial	16,15 €	0 €	0 €
No estrangeiro	Total	123,15 €	76,97 €	30,79 €
	Parcial	61,57 €	15,39 €	0 €

### ANEXO V

#### Valores das mensalidades de pensões 2020

Nível	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 423,36 €	1126,21 €
17	2 186,81 €	1018,35 €
16	2 018,97 €	947,44 €
15	1 862,05 €	872,84 €
14	1 702,02 €	796,59 €
13	1 555,49 €	722,96 €
12	1 438,67 €	662,07 €
11	1 338,37 €	635,00 €
10	1 211,80 €	635,00 €
9	1 115,32 €	635,00 €
8	1 010,40 €	635,00 €
7	937,78 €	635,00 €

6	895,72 €	635,00 €
5	802,59 €	635,00 €
4	707,59 €	635,00 €
3	635,00 €	635,00 €
2	635,00 €	635,00 €
1	635,00 €	635,00 €

Valores em euros.

#### Mensalidades mínimas de reforma

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo colectivo de trabalho referido na cláusula 127.ª:

Mensalidades mínimas de reforma	Mensalidade
Grupos A e B	767,47 €
Telefonista	667,21 €
Continuo/porteiro e motorista	635,00 €
Apoio geral	635,00 €

Valores em euros.

ANEXO VI

**Contribuições para o SAMS**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 119.<sup>a</sup> (valores em euros):

População	Contribuição
Por cada trabalhador no ativo	133,38 €
Por cada reformado	93,07 €
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. <sup>a</sup> para a pensão de sobrevivência	39,22 €
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. <sup>a</sup> do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	20,50 €
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. <sup>a</sup> do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. <sup>a</sup> para a pensão de sobrevivência	19,66 €

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2021.

Pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA:

*Pedro Manuel Moreira Leitão*, na qualidade de presidente da comissão executiva e administrador.

*Helena Catarina Gomes Soares de Moura Costa Pina*, na qualidade de administradora.

Pelo Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA:

*Pedro Jorge Gouveia Alves*, na qualidade de administrador.

*Manuel Pinho Baptista*, na qualidade de administrador.

Pelo Montepio Valor - SGOIC, SA:

*Pedro Miguel Moura Libano Monteiro*, na qualidade de administrador.

*Maria Margarida Carrusca Pontes Rosário Ribeiro Andrade*, na qualidade de administradora.

Pelo Montepio Investment, SA:

*José Carlos Sequeira Mateus*, na qualidade de administrador.

*Nuno Cardoso Correia Mota Pinto*, na qualidade de administrador.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

*Mário Joaquim da Silva Mourão*, na qualidade de presidente da direção.

*José Manuel Alves Guerra da Fonseca*, na qualidade de vice-presidente da direção.

Depositado em 27 de janeiro de 2022, a fl. 178 do livro n.º 12, com o n.º 17/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.